

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação 021/2023 /SEAD

17/10/2023, 18:30

SEI/GOVERNADORIA - 52735976 - Termo de Cooperação

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação 021/2023 /SEAD

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, O INSPER E O INSTITUTO LEMANN, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER AÇÕES QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE SERVIDORES DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, inscrita no CNPJ nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, Goiânia - GO, representada pelo seu titular, FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] SP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Quatá, nº 300, CEP 04546-042, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.070.152/0001-47, neste ato representada por MARCELO LUIS ORTICELLI, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, portador do RG nº 12993534 SSP/SP, e CPF nº 040.509.508-20, e ANDRE LUIZ MARQUES, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, portador do RG nº [REDACTED] IFP RJ e CPF nº [REDACTED] e o INSTITUTO LEMANN, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 18º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.691.751/0001-43, neste ato representada por seu CEO, senhor DENIS FERNANDO MIZNE, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, portador no RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], doravante denominados simplesmente PARTICIPES, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

- 1.1. O presente instrumento rege-se, no que couber, pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- 1.2. A eventual aplicação de outras normas específicas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada aos participes e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.
- 1.3. Não se aplica ao presente Acordo a Lei nº 8.666/93, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.



Clicksign 1b42dccc-841c-457a-9a6c-7661796f26c6 termo_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=53640105&infra_siste... 1/7

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a oferta de programas de desenvolvimento de liderança para servidores do ESTADO DE GOIÁS, conforme Plano de Trabalho aprovado entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os partícipes se comprometem a:

3.1.1. Secretaria de Estado da Administração:

- a) Orientar os funcionários/servidores participantes dos cursos quanto ao cumprimento das condições e orientações;
- b) Designar gestores da parceria a fim de que os mesmos exerçam as atividades de controle e fiscalização da execução das ações que compõem o PROJETO, bem como sirva de apoio e articulação entre os partícipes;
- c) fornecer apoio, informações e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- d) propor ações, alinhadas ao OBJETO, para a correta construção dos produtos que contribuam para o alcance dos objetivos deste Acordo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste Acordo de Cooperação;
- f) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;

3.1.2. INSPER:

- a) Executar e observar diretrizes, metas, fases de execução, prazos e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Planejar, executar e acompanhar as ações conforme Plano de Trabalho;
- c) Propor ações para a correta construção dos produtos que contribuam para o alcance dos objetivos deste Acordo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho;
- d) designar gestores da parceria a fim de que os mesmos exerçam as atividades de controle e fiscalização da execução das ações que compõem o PROJETO, bem como sirva de apoio e articulação entre os partícipes;

3.1.3. INSTITUTO LEMANN:

- a) Fornecer apoio, informações e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) Acompanhar as demandas previstas no Plano de Trabalho;
- c) Sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do OBJETO, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- d) Designar gestores da parceria a fim de que os mesmos exerçam as atividades de controle e fiscalização da execução das ações que compõem o PROJETO, bem como sirva de apoio e articulação entre os partícipes;



Clicksign 1b42dce-941c-457a-9a6c-7661796f26c6?acao=imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=53640105&infra_siste... 2/7

17/10/2023, 18:30

SEI/GOVERNADORIA - 52735976 - Termo de Cooperação

e) Apoiar tecnicamente e institucionalmente os partícipes, de modo a garantir uma boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste Acordo de Cooperação;

f) Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos necessários à viabilização de consultorias e demais ações que envolvam parceiros técnicos ou fornecedores para a realização das atividades descritas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Para consecução do objeto deste Acordo, as partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pelos partícipes, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

4.2 O Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que antes do término do período de vigência do instrumento, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

5.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura.

5.2 O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa ao partícipe que denunciar o Acordo, mediante notificação por escrito ao partícipe que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

5.2.1. caso um dos partícipes, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;

5.2.2. no caso de transferência ou cessão, pelo Insper ou Instituto Lemann, dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Acordo, sem consentimento prévio, por escrito, da Secretaria de Estado da Administração;

5.2.3. caso seja extinta a Secretaria de Estado da Administração ou caso seja decretada judicialmente a insolvência civil de qualquer um dos demais partícipes.

5.3 O presente Acordo poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência do não cumprimento do plano de trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela Secretaria de Estado da Administração.

5.4 O presente Acordo poderá ser resiliado, ainda, a qualquer tempo por acordo entre os partícipes (por meio de distrato) ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos partícipes, os quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme definição da atividade geral e específica a ser realizada em conjunto



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Clicksign 1b42dccc-941c-457a-9a6c-7661796f26c6 ento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=53640105&infra_siste... 3/7

7.1 Este Acordo e seus possíveis Aditivos deverão ter os seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado - DOE, sob responsabilidade Secretaria de Estado da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO

8.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

8.2 Os partícipes são responsáveis exclusivos pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, referentes ao seu pessoal, relacionados à execução do objeto previsto neste acordo.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1. Os partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

9.2 Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Acordo de Cooperação, realizados conjuntamente, deverá constar referência expressa aos partícipes, de caráter meramente informativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e das obrigações sob sua competência. Os recursos para as despesas decorrentes deste instrumento estão previstos em dotação orçamentária específica ou cobertos por dotação genérica constante da Lei Orçamentária Anual de cada partícipe.

10.2. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, a obrigação de prestar contas estabelecida neste ACORDO fica dispensada, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014, e o art. 6º, § 2º, II, do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 Com fundamento no art. 6º, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016, considerando que os PARCEIROS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS se enquadram na definição de organização da sociedade civil nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014; que o seu estatuto social é aderente aos objetivos da parceria, assim como em razão o baixo grau de complexidade da parceria, fica dispensado o chamamento público, uma vez que o objeto da parceria em análise não envolverá celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, na forma do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.



Clicksign 1b42dce-941c-457a-9a6c-7661796f26c6 ento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=53640105&infra_siste... 4/7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-- ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e o Decreto 11.12/2022 (que a regulamenta) e, se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu o cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste ACORDO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo os partícipes se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por elas contratados.

13.3. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este ACORDO e consistirá justa causa para sua rescisão motivada de imediato, a critério da Parte Inocente, sem qualquer ônus para esta e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito do Acordo, pesquisas e análise de informações e dados (incluindo microdados), também está contemplada no escopo desta parceria, podendo ser eventualmente disponibilizada por meio de estudos e relatórios.

14.2. Os partícipes não divulgarão, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos, professores ou participantes do programa.

14.3. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas no presente Acordo, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhes seja atribuída, por instrumento específico firmado entre os partícipes.

14.4. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria serão de exclusiva titularidade de quem os criou.

14.5. Cada partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.



14.6. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de

titularidade de qualquer um dos partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas em comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APROVAÇÃO

17.1. E por estarem de acordo entre si, os partícipes assinam eletronicamente este Acordo de Cooperação, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(documento assinado eletronicamente)
FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)
MARCELO LUIS ORTICELLI
INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

(documento assinado eletronicamente)
ANDRE LUIZ MARQUES
INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

(documento assinado eletronicamente)
DENIS FERNANDO MIZNE
INSTITUTO LEMANN



Clicksign 1b42dce-941c-457a-9a6c-7661796f26c6 ento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=53640105&infra_siste... 6/7

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ CPF: _____
- 2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 12 de outubro de 2023.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202300005025397



SEI 52735976





Termo de Cooperação -INSPER LEMANN.pdf

Documento número #1b42dce-941c-457a-9a6c-7661796f26c6

Hash do documento original (SHA256): a3b6bc6d62a1487b4beed157abab29aa226e9991d2e71b6854ab649cdd7c6225

Assinaturas



Andre Luiz Marques

CPF: 024.765.047-18

Assinou como procurador em 24 out 2023 às 12:34:57



Marcelo Luis Orticelli

CPF: 040.509.508-20

Assinou como procurador em 24 out 2023 às 15:30:30

Log

- | | |
|-----------------------|--|
| 24 out 2023, 11:57:06 | Operador com email alineam@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 criou este documento número 1b42dce-941c-457a-9a6c-7661796f26c6. Data limite para assinatura do documento: 23 de novembro de 2023 (11:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 24 out 2023, 11:57:07 | Operador com email alineam@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: andrelm14@insper.edu.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andre Luiz Marques. |
| 24 out 2023, 11:57:07 | Operador com email alineam@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.orticelli@insper.edu.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Luis Orticelli e CPF 040.509.508-20. |
| 24 out 2023, 12:34:58 | Andre Luiz Marques assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail andrelm14@insper.edu.br. CPF informado: 024.765.047-18. IP: 186.232.61.6. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 24 out 2023, 15:30:30 | Marcelo Luis Orticelli assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.orticelli@insper.edu.br. CPF informado: 040.509.508-20. IP: 186.232.61.6. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 24 out 2023, 15:30:30 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1b42dce-941c-457a-9a6c-7661796f26c6. |



1b42dce-941c-457a-9a6c-7661796f26c6

Página 1 de 2 do Log



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 24 de outubro de 2023. Versão v1.27.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1b42dcce-941c-457a-9a6c-7661796f26c6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



1b42dcce-941c-457a-9a6c-7661796f26c6

Página 2 de 2 do Log

GOIANIA, 25 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FERNANDO MIZNE, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 27/10/2023, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52735976** e o código CRC **F1612BD5**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -
CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202300005025397



SEI 52735976